



Giuseppe & Gerber

— Advogados Associados —

**NOTA DE REPÚDIO E
ESCLARECIMENTOS À SOCIEDADE**

As enfermeiras efetivas, Adriane Regina de Souza (COREN 135.194), Annelise Macedo Cabral (COREN 246.503), Emanuela Kutelak (COREN 135.184), Eveline Midori Shiino (COREN 135.201), Francine Fernandes do Nascimento (COREN 213.853), Jéssica Vargas de Moura (COREN 363.466), Juliana Prestel S.Thiago Eggert (COREN 094.593), Kamille Karoene Negrão Possamai De Carlucci (COREN 397.909), Luciana Fúccio de Souza Rosa (COREN 221.472), Rosimery Leite (COREN 054.380) e Tamara Zimmermann de Souza (COREN 080.980), todas representadas pelo escritório de advocacia Giuseppe & Gerber Advogados Associados, vêm a público **MANIFESTAR** e **REPUDIAR**, de forma veemente, os ataques feitos às profissionais pelo Sr. Nilton Gonçalves de Almeida Filho, nos termos que passa a expor:

Se tornou de conhecimento público e notório em nossa cidade, um diálogo entre o Vereador Dioclésio Izidoro Antunes e Nilton Gonçalves de Almeida Filho, na época, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Walmor Berreta Júnior, exonerado logo após a divulgação pública do referido diálogo, dando conta de fatos ofensivos a honra, a ética profissional, bem como fatos tipificados como crime por parte das enfermeiras.

Foi dito pelo **Sr. Nilton Gonçalves de Almeida Filho** no referido áudio que: "[...] Por que o coordenador do postinho eles não ligam para vencimento, não vai queimar a gestão. Porque o coordenador não é a gente que escolhe. É assim ó, nós temos 14 postos, nós temos 14 enfermeiros, não temos mais que isso. Então o que acontece, cada enfermeiro vai cuidar de um posto e ganha uma gratificação para ajudar eles no salário. O que acontece, se tiver remédio vencido a responsabilidade é do enfermeiro que



Giuseppe & Gerber

— Advogados Associados —

tá no posto que não devolveu antes do vencimento e não repassou para população antes do vencimento”.

Referidos fatos não condizem com a realidade, uma vez que em nosso Município existem 19 (dezenove) enfermeiras mulheres efetivas, sendo que destas, 12 (doze) estão lotadas em Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), e as demais, em outros programas e serviços da Secretaria Municipal da Saúde de São Francisco do Sul, todas exercendo seu trabalho com dignidade e responsabilidade.

Todas as enfermeiras lotadas em UBSF se encontram em funções gratificadas para que se possa viabilizar a execução da ESF (Estratégia Saúde da Família), assim como também recebem os técnicos de enfermagem, odontólogos e auxiliares da saúde bucal, também lotados em UBSF, conforme Lei Municipal Ordinária nº 1.299/2011.

Nem a referida Lei Municipal Ordinária, quanto qualquer outra prevê qualquer tipo de responsabilidade de coordenação para os(as) profissionais acima citados(as), bem como, não prevê qualquer tipo de gratificação extra pela coordenação de UBSF.

Ademais, importante ressaltar à nossa população que não é da competência, responsabilidade e atribuição das enfermeiras, a guarda, a distribuição, a observação da validade do estoque de medicamentos e materiais.

Compete sim e, é uma obrigação destas profissionais observar a validade do medicamento ou do material no momento da entrega, do uso ou da aplicação no paciente, para assegurar a este uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.



Giuseppe & Gerber

— Advogados Associados —

Mesmo assim, diante da inexistência de um(a) farmacêutico(a), a quem deveria ser atribuída a responsabilidade para a realização do serviço supra citado, é a equipe de enfermagem das UBSFs que acabam por assumir tal tarefa para manutenção do serviço à população. Todavia, ratifica-se as informações já veiculadas por outros meios de comunicação de que a população francisquense não recebeu de qualquer uma das enfermeiras ou, até mesmo dos(as) técnicos(as) de enfermagem a elas subordinados(as) qualquer tipo de medicamento ou produto de saúde com data de validade expirada.

É praxe de todas as enfermeiras, a destinação correta dos medicamentos e produtos vencidos conforme regra da própria ANVISA, nunca tendo sido estes entregues após sua validade à população francisquense.

Sendo assim, diante das alegações inverídicas e criminosas imputadas às enfermeiras por parte do Sr. Nilton Gonçalves de Almeida Filho, que será objeto de Boletim de Ocorrência e Ação Cível de Indenização por Danos Morais, apresenta-se a referida NOTA DE REPÚDIO, dando CONHECIMENTO PÚBLICO À SOCIEDADE sobre a realidade vivenciada por estas profissionais em nosso Município.

São Francisco do Sul, 13 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

GIUSSEPE & GERBER

OAB/SC 45.915 e OAB/SC 57.503